



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Indireta Municipal.
Aposentadoria Compulsória com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 00750/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.090/12.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiário: **GILVAN MOUSINHO FELIPE**
 - 3.3. Cargo: **Professor da Educação Básica II**
 - 3.4. Matrícula: **12.263-7**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**
 - 3.6. Idade na data do ato: **70 anos.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e Data: **Portaria Nº 032 de 23 de janeiro de 2012 (fl. 57).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1306 do Município de João Pessoa de 22 a 28 de janeiro de 2012 (fl. 58).**
05. Relatório da Auditoria: Pela **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela Portaria 032/2012, de 23/01/2012 (fl. 57).
06. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. GILVAN MOUSINHO FELIPE, formalizado pela Portaria nº 032/2012, de 23/01/2012 (fls. 57).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr GILVAN MOUSINHO FELIPE, formalizado pela Portaria nº 032/2012, de 23/01/2012, constante às fls. 57, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal